



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 23/2012
PA – 4322/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA L. H. DURANS PINHEIRO.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, do outro lado, a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO**, inscrita no CNPJ nº 12.532.115/0001-06, com endereço na Praça São Roque, nº 14, Bairro Lira, CEP.: 65026-240, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO**, sócio-proprietário, inscrito(a) no CPF sob o nº. 224.559.303-00 portador(a) do RG nº 444.565, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4322/2012**, mediante **Pregão Eletrônico nº 32/2012**, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, do 08/08/2000, e ainda na Portaria 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - aos requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa- garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa – garrafão retornável – requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanados dos órgãos federais públicos reguladores. o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafões lacrados de 20 litros, estes fornecidos em regime de comodato, para o prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fórum Astolfo Serra, localizados nesta capital, durante o exercício de 2013, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência (anexo I).

Parágrafo Primeiro – O quantitativo especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 32/2012 poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2012 (doc. 16);
- b) Termo de Referência (ANEXO I);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada, postada em doc 39.
- d) Ata do Pregão Eletrônico, postada em doc nº 37.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato está estimado em **R\$ 23.976,00** (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A Água mineral potável, não gaseificada, deve ser envasada em garrações de policarbonato, polipropileno ou resina própria (PET) transparente, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta a sua inviolabilidade.

Parágrafo Primeiro - Capacidade do garrafão - 20 litros, altura aproximada de 490mm e diâmetro aproximado de 275mm;

Parágrafo Segundo - Prazo de validade do produto envasado - mínimo de 06 (seis) meses, máximo de 12 (doze) meses;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - Prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses, máximo de 36 (trinta e seis) meses (data de fabricação e prazo de validade);

Parágrafo Quarto - O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do Contratante, das 08h00 às 17h00, em dias úteis, nos endereços abaixo mencionados, observados os quantitativos de garrações nas entregas semanais nos seguintes destino:

UNIDADE	ENDEREÇO
TRT (PRÉDIO-SEDE)	Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha. CEP.: 65030-015. São Luís/MA
FÓRUM ASTOLFO SERRA	Av. Vitorino Freire, 150, Areinha. CEP.: 65030-901. São Luís/MA

Parágrafo Quinto - O Contratado deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo Fiscal do contrato ou por servidor designado, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento;

Parágrafo Sexto - A cada entrega a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, que deverá ser subsequente, a data da entrega, o endereço completo do Contratante, o CNPJ do Contratante, a quantidade de garrações fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras;

Parágrafo Sétimo - O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária e trajas adequados para adentrar ao recinto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O Contratante, no momento da entrega do objeto deste Contrato, fará as verificações pertinentes e necessárias. Os produtos que não atenderem às especificações requeridas serão rejeitados no momento da sua entrega.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não poder ser realizado o recebimento definitivo no momento da entrega, ele será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência e de respectivo documento fiscal.

Parágrafo Segundo - A aceitação do produto pelo Contratante somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato pelo Contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro - O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) mesmo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Grupo de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA;

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, atualizados;

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem I passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada;
- II. Solicitar à Contratada e/ou a seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- III. Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;
- IV. Encaminhar à Administração do Contratante os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- V. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Sérgio Raimundo Brito Filho, consoante item 3 da Portaria DG nº 47/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Iniciar o fornecimento em até 24 horas após o recebimento da nota de empenho;
- II. Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;
- III. Oferecer produtos, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;
- IV. Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;
- V. Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- VI. Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 03 (três) horas após o pedido;
- VII. Contatar o fiscal do contrato designado pelo Contratante antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato;
- VIII. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- IX. Apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 6.726/79;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- X. Apresentar os resultados dos exames mencionados no inciso anterior acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte que onde provier o produto fornecido;
- XI. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo Contratante, semestralmente, em 2 (dois) garrafões de 20 (vinte) litros de água, devendo a Contratada apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios para que a Administração do Contratante selecione um deles para realizar os exames;
- XII. Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrafões) orientando seus empregados, responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar nos mesmos e manuseando de modo a evitar danos ao material transportado;
- XIII. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para o manuseio, abastecimento e entrega dos garrafões e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
- XV. Elaborar e implementar em relação aos seus empregados Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVI. Orientar, se necessário, servidores do Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafões;
- XVII. Fornecer a água em garrafões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;
- XVIII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XIX.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Tribunal;
- XX.** Entregar, mensalmente, as notas fiscais, juntamente com os recibos referidos no item 5.4 deste Termo de Referência, na Diretoria de Cadastramento Processual para a tramitação regular;
- XXI.** Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste Termo de Referência;
- XXII.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação assumida tais como impostos, fretes, deslocamentos, etc..
- XXIII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV.** Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos e supressões previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho ao contratado;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do Contratante;
- III. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes dos itens 5 e 7 deste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela Contratada;
- IV. Promover os pagamentos no prazo estipulado;
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VI. Designar o servidor para a fiscalização do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

VII. Devolver, ao final do Contrato, os vasilhames na quantidade que estiverem em poder do Contratante à época

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se esta não se efetivar dentro do prazo estabelecido no termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 02 de janeiro de 2013 a 31/12/2013.

Parágrafo Único – A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, a condição abaixo:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);
- b. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Contratante e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do “gargalo”, com saliências e rugosidades internas e/ou externas;

Parágrafo Segundo - Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo;

Parágrafo Terceiro - Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados;

Parágrafo Quarto - O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quinto - O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;

Parágrafo Sexto - Os vasilhames devem trazer impressos, de forma legível, as informações constantes do item 5 do Termo de Referência;

Parágrafo Sétimo - O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro;

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 19 de dezembro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO
L H DURANS PINHEIRO

Testemunhas: Ana Celia Fufendes
CPF n.º 257.641.793-00

CPF n.º 407.211.083-34